

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE EQUIPAMENTOS
E DE SERVIÇOS PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E
DE CONVENIÊNCIA – “ABIEPS”**
CNPJ/MF: 04.946.799/0001-64



**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 1º- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE EQUIPAMENTOS E DE SERVIÇOS PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E DE CONVENIÊNCIA – “ABIEPS” (doravante denominada simplesmente “ABIEPS”) é uma associação civil constituída nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), fundada em 21 de agosto de 2001 para o fim de vigor por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, sem finalidade lucrativa ou econômica e de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os seus associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º- A ABIEPS tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Av. Jabaquara, 2925, 4º andar, sala 45 – Mirandópolis, CEP: 04045-902**, podendo eventualmente exercer atividades em todo o território nacional, ou fora dele, através de agências, escritórios e/ou representações.

Artigo 3º - A ABIEPS visa a congregar empresas de equipamentos e de serviços para o mercado de combustíveis automotivos, lubrificação automotiva, lavagem automotiva e de conveniência, sendo que no desenvolvimento de suas atividades a ABIEPS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, de modo a possuir como objetivos sociais, cujo desenvolvimento dependerá sempre da capacidade financeira da ABIEPS:

- a) a divulgação e a promoção de novas tecnologias e sistemas desenvolvidos, visando as boas práticas de proteção ambiental, regulação normativa e programas de qualidade, para atender o mercado de combustíveis automotivos, lubrificação automotiva, lavagem automotiva e de conveniência;
- b) a promoção e/ou participação de conferências, debates, painéis, congressos, feiras, reuniões e/ou quaisquer outros tipos de eventos em que haja a discussão sobre problemas técnicos, econômicos, jurídicos, culturais, sociais, políticos e de meio ambiente, de âmbito local ou nacional, que estejam vinculados aos interesses dos associados da ABIEPS;
- c) a atuação como órgão representativo de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, desde que haja a outorga específica de poderes através de procuração autorizando a ABIEPS a assim agir em nome de seus associados;
- d) a atuação como entidade aglutinadora de informações relacionadas ao mercado de combustíveis automotivos, lubrificação automotiva, lavagem automotiva e de conveniência, atuando como geradora de estatísticas e quaisquer outras informações pertinentes e de interesse comum entre seus associados, de modo a assim estimular a cooperação entre seus membros em assuntos que visem a fortalecer ou desenvolver o setor;
- e) a promoção e a divulgação de orientações e assistência aos seus associados, dentro de suas limitações naturais e desde que referidas orientações e/ou assistência se enquadrem dentre os objetivos sociais da ABIEPS;



- f) a colaboração com os poderes públicos na promoção de atividades, políticas e/ou mecanismos de desenvolvimento econômico, político, social e cultural, seja em âmbito local e/ou nacional; e
- g) a impetração de mandado(s) de segurança coletivo(s) em nome de seus associados.

Parágrafo Primeiro: A ABIEPS tem autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto, devendo promover a obtenção dos recursos necessários para a manutenção de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A ABIEPS pode instituir ou participar de associações e/ou fundações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas no decorrer do cumprimento de suas finalidades e objetivos, ficando desde já proibida de se envolver, ainda que indiretamente, em assuntos de cunho religioso ou de política partidária.

Parágrafo Terceiro: A ABIEPS adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação em processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 4º – Para consecução de suas finalidades, a ABIEPS poderá firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, a título oneroso ou não, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º – O patrimônio da ABIEPS é constituído de:

- a) doações, direitos, contribuições associativas, dotações, legados, subvenções, verbas, rendas de seu patrimônio, remuneração de seus serviços e/ou outros recursos que lhe forem destinados pelos seus associados e/ou terceiros; e
- b) bens de qualquer natureza que vier a adquirir, constituir, incorporar ou desenvolver durante o seu prazo de duração.

Parágrafo Único: O patrimônio e os recursos financeiros da ABIEPS serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Artigo 6º – Em caso de extinção da ABIEPS, o seu patrimônio líquido deverá ser transferido para uma entidade que possuir fins idênticos e/ou semelhantes aos seus, sediada no território nacional, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º – Os resultados líquidos que a ABIEPS venha porventura a auferir serão aplicados, integralmente, na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades sociais, ficando vedada, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de resultados, superávits ou vantagens.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º – O quadro social da ABIEPS é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;



- b) efetivos;
- c) afiliados;
- d) honorários.

Artigo 9º – São considerados associados fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação da ABIEPS, realizada em 21 de agosto de 2001, e que continuem contribuindo regularmente com mensalidades para a manutenção da entidade, podendo, assim, votarem e serem votados em votações que digam respeito à ABIEPS.

Artigo 10 – São considerados associados efetivos os que forem admitidos à ABIEPS após a data de sua fundação, e desde que continuem contribuindo regularmente com mensalidades para a manutenção da entidade, podendo, assim, votarem e serem votados em votações que digam respeito à ABIEPS.

Artigo 11 – São considerados associados afiliados, e desde que continuem contribuindo regularmente com mensalidades para a manutenção da entidade, aqueles que:

- (i) sejam caracterizados como sendo pessoas físicas admitidas à ABIEPS após a data de sua fundação;
- (ii) pessoas jurídicas que forem admitidas à ABIEPS, mas que não possuam, ou deixem de possuir, a respectiva certificação compulsória, desde que necessária para o exercício de suas atividades;
- (iii) aqueles que optarem por esta categoria.

Parágrafo Primeiro: Os associados afiliados não poderão votar em votações que digam respeito à ABIEPS e não poderão ser votados para quaisquer órgãos da ABIEPS.

Parágrafo Segundo: O associado pode alterar a sua categoria de AFILIADO para EFETIVO, quando em curso um determinado mandato, desde que a solicitação da alteração seja aprovada pelo Conselho Diretor, ficando, entretanto, sujeito às disposições do parágrafo primeiro, do Artigo 11, pelo período de carência de 6 (seis) meses, contados da data em que foi solicitada a alteração de categoria pelo associado.

Artigo 12 – São considerados associados honorários aqueles que, por destacado desempenho, sejam considerados pela ABIEPS como merecedores do título de associado, e desde que:

- (i) tenham sido indicados por, pelo menos, 10% (dez por cento) da soma dos votos dos associados fundadores e efetivos;
- (ii) tenham sido aprovados pelo voto positivo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião do Conselho Diretor especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Os associados honorários não poderão votar em votações que digam respeito à ABIEPS e não poderão ser votados para quaisquer órgãos da ABIEPS, ficando ainda dispensados de cumprir com o disposto na alínea “d” do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 13 – Cada pessoa jurídica associada à ABIEPS será representada por uma única pessoa física que legalmente a represente, na forma de seu contrato/estatuto social, ou que seja representante validamente indicado por escrito pela referida pessoa jurídica.



Artigo 14 – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela ABIEPS.

Artigo 15 – Podem ser associados da ABIEPS, além dos associados fundadores, todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam reputação ilibada e estejam legalmente habilitadas a exercerem as suas atividades mercantis, e desde que elas exerçam atividade de fabricação, venda, instalação e manutenção de equipamentos, assim como prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, consultores e representantes comerciais cuja atividade econômica seja exercida no segmento de postos de serviços, lubrificação automotiva, lavagem automotiva, lojas de conveniência e locais de movimentação, armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos em geral, sendo que é de competência exclusiva do Conselho Diretor decidir sobre a aprovação da condição de associado.

Parágrafo Único: Todo aquele que pretenda se associar à ABIEPS deve fornecer ao Conselho Diretor todos os dados que vierem a ser-lhe requisitados, em formulário próprio da ABIEPS.

Artigo 16 – Serão excluídos, perdendo de pleno direito todos os direitos conferidos pela lei e por este Estatuto, os associados que:

- a) solicitarem sua desvinculação da ABIEPS, por vontade própria, sem prejuízo de apuração de eventuais dívidas pendentes;
- b) venham a ser excluídos dos quadros sociais por justa causa, a critério do Conselho Diretor, por decisão tomada pela maioria simples dos membros que compõem o Conselho Diretor, e desde que lhe seja concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa, os quais deverão ser exercidos em reunião convocada especialmente para o fim de se deliberar acerca da exclusão do referido associado;
- c) violarem dispositivos legais e/ou constantes deste Estatuto; e
- d) participarem de atividades que venham a ser consideradas, pelo Conselho Diretor, contrárias aos interesses da ABIEPS.

Parágrafo Único: Da decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que o associado tomar inequívoca ciência da punição imposta.

Artigo 17 – São direitos dos associados, usufruíveis à medida que esteja o associado em dia com suas obrigações sociais e observado o disposto no Capítulo IV deste Estatuto:

- I – participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- II – exercer o direito de votar, desde não seja caracterizado na categoria de associado afiliado e/ou honorário e conjuntamente já seja associado da ABIEPS pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos;
- III – exercer o direito ser votado, desde que seja associado a mais de 24 meses ininterruptos;
- IV – quando se tratar de pessoa jurídica, nomear uma única pessoa física que o representará junto à ABIEPS, conforme o disposto no Artigo 13;
- V – ter livre acesso às informações produzidas e disponibilizadas pela ABIEPS;



- VI – gozar de todos os benefícios que a ABIEPS lhes possa proporcionar ou venha a implementar;
- VII – propor temas para discussão e deliberação do Conselho Diretor, tais como admissão/exclusão de associados e aplicação de penalidades;
- VIII – participar de comissões especiais, a convite do líder da comissão;
- IX – frequentar a sede da ABIEPS e utilizá-la para destino de sua correspondência, ou para reunião com terceiros, ainda que não associados, sempre que as acomodações da sede permitirem;
- X – utilizar os serviços oferecidos pela ABIEPS, mediante o pagamento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria Executiva;
- XI – solicitar a mediação da ABIEPS em conflitos de caráter setorial;
- XII – gozar pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, a suspensão da sua filiação, desde que referida suspensão seja requerida com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- XIII – desligar-se a qualquer momento do quadro associativo, desde que satisfeitas todas suas obrigações sociais, mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretor;
- XIV – indicar pessoas para concorrerem a cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal.

Artigo 18 – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, e eventuais regulamentos/deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- b) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos, salvo por justo motivo em contrário;
- c) concorrer efetivamente para a realização das finalidades sociais;
- d) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições /remunerações a que estiverem obrigados;
- e) zelar pelo bom nome e patrimônio da ABIEPS, mantendo um comportamento que reflita uma imagem respeitável perante a comunidade em geral; e
- f) tomar conhecimento e respeitar o Código de Ética da ABIEPS.

Artigo 19 – O associado que solicitar a suspensão temporária de sua filiação ficará desobrigado de suas obrigações sociais, suspendendo-se automaticamente todos os direitos decorrentes da sua condição de associado, respeitado o disposto na alínea XI do Artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 20 – Os associados que infringirem este Estatuto e/ou qualquer disposição legal ficarão sujeitos às seguintes sanções, cumulativas e não-sucessivas:

- a) advertência por escrito;



- b) censura;
- c) suspensão; e
- d) exclusão.

Parágrafo Primeiro: As penas detalhadas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima serão aplicadas pela Diretoria Executiva, sendo que no que toca à pena indicada na alínea “d” acima será aplicada somente pelo Conselho Diretor, sob proposta da Diretoria Executiva, respeitado o disposto na alínea “b” do Artigo 16 acima.

Parágrafo Segundo: Poderá ser excluído ainda o associado que atrasar o pagamento de suas contribuições sociais por mais de 3 (três) meses, ainda que não consecutivos.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 21 – São órgãos da ABIEPS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Diretoria Não-Executiva; e
- e) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo 22 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, e dela participarão todos os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. Os associados poderão fazer-se representar por terceiros, através de procuração simples, a qual deverá ser apresentada previamente à presidência da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, e sempre poderá ser convocada:

- (i) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- (ii) pelo voto afirmativo da maioria simples dos membros do Conselho Diretor;
- (iii) pelo voto afirmativo da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;
- (iv) por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais e com direito de voto.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, por e-mail, e alguma rede social tal como WhatsApp, sendo que referidas convocações deverão conter, de forma clara e precisa, a data, hora, local e ordem do dia, não sendo permitida a discussão de assuntos estranhos às matérias constantes da ordem do dia.



Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral somente será considerada como validamente instalada em primeira convocação, se presentes ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados devidamente convocados, e no pleno gozo de seus direitos. Caso não seja alcançado referendo quórum de instalação até a hora determinada, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos; expirado tal prazo, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Terceiro: As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma híbrida, ou seja, presencial e virtual, devendo ser previamente informada a forma de voto escolhida para a reunião. As assembleias gerais deverão assegurar a presença dos participantes por meio de lista de presença física e e-mail confirmando a presença e participação do associado presencial e virtual, respectivamente.

Artigo 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores da ABIEPS (membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal);
- c) aprovar o relatório da administração e sua prestação de contas;
- d) alterar este Estatuto Social; e
- e) deliberar acerca da extinção da ABIEPS, decidindo sobre o destino do acervo social.

Parágrafo Primeiro: Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, devidamente convocada e instalada.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal conforme artigo 24 a), a votação se dará utilizando o voto por carta ou se dará utilizando plataformas de votação online, conforme forma de voto previamente escolhida nos termos do artigo 23, parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Quando a forma de voto previamente escolhida nos termos do artigo 23, parágrafo terceiro for voto por carta, a votação se dará unicamente por carta.

- a) A cada associado efetivo em dia com suas obrigações será enviado pelo correio um envelope registrado e com aviso de recebimento - AR, endereçado ao mais recente endereço e em nome do representante do Associado, conforme cadastrado pelo associado nos registros da ABIEPS;
- b) Dentro desse envelope haverá: um envelope endereçado à Sede Social da ABIEPS; um envelope menor, em branco e sem nenhuma marca de identificação; uma cédula de votação, contendo os nomes dos candidatos a membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- c) O Associado deverá preencher a cédula de votação, colocá-la no envelope em branco e fechá-lo, colocar o envelope assim fechado no envelope endereçado à ABIEPS, enviá-lo pelo correio, preferencialmente com Aviso de Recebimento, ou trazê-lo pessoalmente para entrega durante a Assembleia Geral.
- d) Os envelopes que chegarem à ABIEPS, seja por correio ou entregues em mãos, serão abertos durante a Assembleia Geral validamente instalada e o envelope em branco nele



contido será depositado na Urna de Votação.

- e) Não haverá votação presencial nem por procuração para membros do Conselho e Conselho Fiscal.
- f) Após depositado o último envelope, a Urna será aberta e a contagem procederá como normalmente ocorre.

Parágrafo Quarto: Quando a forma de voto previamente escolhida nos termos do artigo 23, parágrafo terceiro for voto através de plataforma de votação online, a votação se dará unicamente através de plataforma online de votação. A ABIEPS deve convocar todos os associados efetivos para se inscreverem na plataforma online e após a inscrição, eles poderão participar das votações.

Parágrafo Quinto: Uma vez apurado o resultado das Eleições, o mesmo será divulgado aos associados, através de comunicação direta, contendo o total de votos apurados na eleição e a sua distribuição entre participantes do pleito.

Conselho Diretor

Artigo 25 – A ABIEPS será administrada por um Conselho Diretor composto por até 12 (doze) membros, eleitos dentre os associados no pleno gozo de seus direitos associativos, e que não farão jus a qualquer tipo de remuneração e/ou benefício, sendo que as deliberações do Conselho Diretor somente serão consideradas válidas se contarem com o voto afirmativo de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião.

Parágrafo Primeiro: Cada pessoa jurídica associada à ABIEPS terá direito a indicar tão somente um representante para participar das eleições para membro do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Caberá para cada membro do Conselho de Ex-Presidentes 01 (um) voto nas reuniões do Conselho Diretor, enquanto os referidos membros façam parte do Conselho de Ex-Presidentes, nos termos do artigo 45 abaixo.

Artigo 26 – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral para o cargo com mandato de 02 (dois) anos, contados da data de sua eleição, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o prazo do mandato de conselheiro pode não coincidir com o prazo do mandato da Diretoria Executiva, caso o associado seja membro do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e não seja reeleito para o cargo de conselheiro, ainda assim poderá completar seu mandato original na Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O conselheiro que, durante um período de doze meses, não comparecer a no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões do Conselho Diretor, desde que devidamente convocadas, poderá ser destituído do cargo por decisão da Assembleia Geral, convocada conforme este Estatuto Social, sendo o cargo declarado vago.

Parágrafo Terceiro: Caso o conselheiro venha a se desligar da empresa associada que o indicou, a empresa associada detentora do cargo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu substituto, que finalizará o mandato em curso. Esta substituição de membro do Conselho Diretor através de nomeação não poderá ocorrer mais do que 2 (duas) vezes ao longo do mandato eleito. Caso a empresa associada não cumpra o prazo estabelecido neste parágrafo o cargo será declarado vago.

Parágrafo Quarto: As eleições para membro do Conselho Diretor ocorrerão anualmente proporcionando a renovação parcial do grupo, seja por fim de mandato ou por cargo vago, observando-se sempre os 2 (dois) anos de mandato.

Artigo 27 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias no máximo, ou sempre que os interesses da ABIEPS assim demandarem, mediante convocação feita por e-mail e alguma rede social tal como WhatsApp, feita pela maioria dos membros do Conselho Diretor ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual. As reuniões realizadas de forma virtual, deverão assegurar a presença dos participantes por meio de lista de presença através da plataforma online utilizada, caso a plataforma não possua essa informação, o participante poderá enviar um e-mail para a ABIEPS, confirmando a sua presença e participação na reunião.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) indicar e eleger, dentre os seus membros, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o que se fará mediante reunião que deverá ser realizada até o último dia do mês de janeiro seguinte à realização da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Diretor;
- b) criar e extinguir cargos nas Diretorias Não Executivas, indicando os seus respectivos membros;
- c) sugerir aperfeiçoamentos, complementos e mudanças a este Estatuto;
- d) aprovar a entrada de novos associados;
- e) analisar a desfiliação de associados;
- f) estabelecer o critério e fixar o valor da mensalidade, bem como taxa de admissão de novos associados;
- g) sugerir pauta de votações para a Assembleia Geral;
- h) formar comissões especiais;
- i) aprovar o plano diretivo e planejamento financeiro do ano subsequente, a ser formulado e apresentado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Financeiro;
- j) receber, discutir e votar, na primeira reunião do mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- k) autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- l) autorizar a Diretoria Executiva a comprar, alienar, onerar e locar bens imóveis, bem como aceitar doações e legados;
- m) conceder títulos de associados honorários, mediante proposta da Diretoria Executiva nos termos do Artigo 12;
- n) propor à Assembleia Geral a extinção da ABIEPS; e
- o) resolver os casos omissos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: É permitido que os conselheiros se façam representar em no máximo 2 (duas)



reuniões do Conselho Diretor em cada ano através de procurador, desde que revestido dos poderes necessários para tanto e desde que referido procurador também seja um membro do Conselho Diretor.

Diretoria Executiva

Artigo 29 – A Diretoria Executiva da ABIEPS será composta por 4 (quatro) membros, a saber: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente; (iii) Diretor Financeiro; e (iv) Vice-Diretor Financeiro, todos com mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, iniciando-se o mandato sempre na data da assinatura do termo de posse, o que deverá ocorrer até o último dia do mês de janeiro seguinte à reunião do Conselho Diretor mencionada na alínea “a” do Artigo 28 acima.

Parágrafo Primeiro: No caso do Diretor Presidente, será admitida apenas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente será eleito por escrutínio secreto e por maioria simples de votos dos membros do Conselho Diretor, cabendo ao Diretor Presidente indicar e nomear os indivíduos que comporão os demais cargos da Diretoria Executiva (Diretor Vice- Presidente, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro), dentre os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: O mandato da Diretoria Executiva conforme o artigo 29, pode ser estendido por até 30 dias para exercício das suas funções perante instituições bancárias, de forma a se considerar que o prazo de gestão foi legalmente prorrogado por até 30 dias.

Artigo 30 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto;
- b) promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral;
- c) administrar e zelar pelo bom nome e patrimônio da ABIEPS;
- d) elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente: (i) até a primeira reunião do Conselho Diretor em novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte; e (ii) até o final de março de cada ano, relatório circunstanciado acerca das suas atividades, demonstrações financeiras e demais contas do exercício social findo;
- e) propor a concessão de título de associado honorário;
- f) propor a aplicação de penalidades a associados;
- g) estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) representar a ABIEPS, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto;
- i) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e/ou econômico; e
- j) decidir sobre as instalações, sua manutenção e reparações necessárias, bem como sobre a aquisição de material de escritório e expediente.

Parágrafo Único – Os diretores da ABIEPS (executivos ou não-executivos) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABIEPS.



Artigo 31 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a ABIEPS em juízo e/ou fora dele, de modo a melhor refletir os anseios e necessidades dos associados e da própria ABIEPS;
- b) convocar, se entender necessárias, reuniões da Diretoria Executiva, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- c) participar com o seu voto nas votações do Conselho Diretor, especificamente no caso de empate;
- d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Vice Diretor Financeiro, todo e qualquer ato e/ou contrato do qual decorra obrigações para ABIEPS, incluindo cheques e ordens de pagamento;
- f) nomear delegados ou representantes da ABIEPS para solenidades, congressos etc.; e
- g) apresentar ao Conselho Diretor o relatório de todas as atividades da ABIEPS.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções.
- b) assumir e exercer as funções do Diretor Presidente, nos casos de seu impedimento, ausência ou falta.

Parágrafo Único: No caso de vacância definitiva para o cargo de Diretor Presidente, a substituição pelo Diretor Vice Presidente perdurará até o fim do mandato, sendo que no caso de vacância permanente de qualquer um dos demais cargos da Diretoria, deverá o Conselho Diretor ser convocado para deliberar sobre a substituição do diretor cujo cargo foi declarado vago.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) acompanhar e gerir todo o movimento financeiro da ABIEPS, autorizando somente as despesas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício ou devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor, sob pena de sua responsabilização pessoal;
- b) apresentar balancetes minuciosos, em periodicidade que vier a ser decidida pelo Conselho Diretor, e o balanço geral dos exercícios sociais;
- c) organizar o orçamento da ABIEPS para o exercício seguinte e as prestações de contas do exercício anterior;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, todo e qualquer ato e/ou contrato do qual decorra obrigações para ABIEPS, incluindo cheques e ordens de pagamento; e
- e) encaminhar o balanço anual da ABIEPS na segunda quinzena de fevereiro.

Artigo 34 – Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- a) auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções;



- b) assumir e exercer as funções do Diretor Financeiro, nos casos de seu impedimento, ausência ou falta; e
- c) assumir e exercer, emergencialmente, as funções de Diretor Presidente especificamente no caso de ausência, falta ou impedimento simultâneos do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

Diretorias Não-Executivas

Artigo 35 – Os cargos relativos às Diretorias Não-Executivas da ABIEPS poderão ser criados ou extintos pelo Conselho Diretor, conforme as necessidades da ABIEPS, o qual deverá no ato de criação: (i) atribuir o nome do cargo da Diretoria Não-Executiva; (ii) indicar e nomear os seus respectivos membros; (iii) fixar suas competências e atribuições; (iv) fixar o prazo de seus respectivos mandatos, e (v) fixar o valor da remuneração, se aplicável.

Parágrafo Único – Por não se tratarem de administradores da ABIEPS, em vista de lhes faltarem poderes de representação, os membros das Diretorias Não-Executivas poderão ser profissionais não filiados à ABIEPS que estarão autorizados a receber remuneração compatível com o trabalho realizado e metas efetivamente atingidas, na forma que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Conselho Fiscal

Artigo 36 – A ABIEPS terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição sucessiva dos membros efetivos.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, até o dia 30 de abril, a fim de apreciar as contas da ABIEPS e sua regularidade, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo que sempre suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da reunião.

Parágrafo Segundo: A ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, sem justificativa prévia, a qualquer reunião do Conselho Fiscal, desde que regularmente convocada, implicará na perda imediata do mandato, devendo o respectivo suplente assumir o cargo imediatamente.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil, as demonstrações financeiras e a administração patrimonial da ABIEPS;
- b) emitir pareceres sobre a execução orçamentária, a escrituração contábil, as demonstrações financeiras e a administração patrimonial da ABIEPS; e
- c) propor a realização de auditoria externa, devidamente justificada.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Artigo 39 – Só podem votar e serem votados para os órgãos da ABIEPS associados em pleno gozo de seus direitos associativos.



Artigo 40 – Eventuais impugnações às eleições deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor, somente serão recebidas dentro do prazo de 3 (três) dias após a realização da eleição impugnada. O Conselho Diretor julgará o mérito da impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Não havendo impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, serão proclamados eleitos os mais votados e, em caso de empate, o associado que estiver a mais tempo na ABIEPS.

Parágrafo Único: Deliberando o Conselho Diretor anular, total ou parcialmente, a eleição impugnada, caberá ao Diretor Presidente providenciar imediatamente nova eleição.

Artigo 41 – Os lacres e cédulas, posteriormente à votação e à apuração, ficarão sob a guarda e responsabilidade do Diretor Presidente, em compartimento inviolável, por 2 (duas) semanas, findas as quais serão destruídas mediante termo firmado pelo depositário (Diretor Presidente) e por 3 (três) testemunhas que obrigatoriamente deverão estar presentes quando da destruição dos lacres e cédulas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 42 – Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, por maioria simples dos presentes.

Artigo 43 – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à ABIEPS, os atos de diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ficando ainda vedadas operações comerciais e/ou financeiras que envolvam a ABIEPS e quaisquer membros de seus órgãos.

Artigo 44 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45 – A ABIEPS possuirá um órgão auxiliar do Conselho Diretor, denominado “**Conselho de Ex-Presidentes**”, o qual será composto, no máximo, pelos últimos 3 (três) ex-Diretores Presidentes da ABIEPS, desde que referido ex-Diretor Presidente esteja participando ativamente em uma empresa associada à ABIEPS. Caso referido ex-Diretor Presidente **não** esteja participando ativamente em uma empresa associada à ABIEPS, deverá se associar à ABIEPS como pessoa física, sob pena de não lhe ser possível participar do Conselho de Ex-Presidentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Ex-Presidentes terão as mesmas atribuições e competências dos membros do Conselho Diretor, inclusive terão direito de voto nas reuniões do Conselho Diretor da ABIEPS.

Parágrafo Segundo – O ex-Diretor Presidente que tenha interesse em participar do Conselho de Ex-Presidentes deverá comunicar a ABIEPS, por escrito, acerca de sua decisão a qualquer tempo, respeitado o disposto no caput deste Artigo 45.

Parágrafo Terceiro - A associada (pessoa jurídica) à qual o ex-Diretor Presidente se encontra vinculado, bem como o associado pessoa física, não poderão ter simultaneamente membros no Conselho Diretor e no Conselho de Ex-Presidentes, devendo neste caso o associado optar por uma das formas de representação.

Parágrafo Quarto – Em vista de a participação no Conselho de Ex-Presidentes ser automática, em função do caput deste Artigo 45, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 45, não haverá eleições para o Conselho de Ex-Presidentes.



Parágrafo Quinto – É permitido que um ex-diretor-presidente se torne novamente presidente, desde que passe pelo processo eleitoral na Assembleia Geral previsto neste estatuto e seja reintegrado ao Conselho Diretor eleito definido no art. 25.

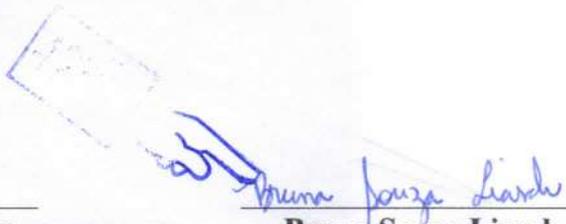
Artigo 46: A ABIEPS possuirá um Comitê de Ética, seu papel é apurar o desrespeito a qualquer regra de conduta ética, bem como zelar pelo cumprimento, por todos os Associados.

- a) O Comitê de Ética será composto por cinco membros, nomeados pelo Conselho Diretor, com mandato de dois anos, permitida a reeleição;
- b) Compete ao Comitê de Ética zelar pela observância dos princípios e normas definidos no Código de Ética da ABIEPS, promovendo a sua divulgação e esclarecendo dúvidas quanto à sua aplicação;
- c) O Comitê de Ética tem autonomia para investigar qualquer violação ao Código de Ética, podendo solicitar informações, documentos e realizar reuniões com membros da organização;
- d) As decisões do Comitê de Ética serão tomadas por maioria de votos, em reuniões com a presença de pelo menos três de seus cinco membros;
- e) O Comitê de Ética deve manter a confidencialidade das informações obtidas em suas investigações, garantindo o direito de defesa aos investigados;
- f) As sanções aplicáveis pelo Comitê de Ética em caso de violação ao Código de Ética serão definidas no Regimento Interno da ABIEPS, através de Medida Administrativa editada pelo Conselho Diretor;
- g) O Comitê de Ética será provocado pontualmente, quando houver também uma demanda ao Conselho Diretor;
- h) O Comitê de Ética não poderá ser composto ou ter participantes membros da Diretoria Executiva;
- i) Havendo denúncia contra qualquer membro participante do Comitê de Ética, este estará temporariamente suspenso do Comitê, e de suas atividades como investigações, reuniões e decisões afins, até o tema da denúncia ser resolvido pelos demais membros do Comitê de Ética.

São Paulo, 16 de abril de 2024.



Cristian de Castro Bazaga
Diretor Presidente



Bruna Souza Liasch
Secretária

42 Subdistrito - Jabaquara-Av. Fagundes Filho, 343 - Fone: 20550330
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(759662)BRUNA SOUZA LIASCH*****
São Paulo, 27 de abril de 2024.*****
Em test. da verdade. P: 55
Operador: TAIS Vlr:R\$ 8,23, C:3810970
Selo(s): 1056AB-384970*****

